

RESOLUÇÃO Nº 93 DE 25 DE MARÇO DE 1972

Ementa: O oficial de farmácia provisionado perante os Conselhos Regionais de Farmácia, nos termos do Art. 33 da Lei 3.820/60

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do Art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 23, de 29 de novembro de 1963.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de março de 1972.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente